



Prefeitura Municipal de Pradópolis  
Estado de São Paulo

53

DECRETO Nº 867

de 13 de janeiro de 1999

REGULAMENTA A LEI Nº 994, DE 23 DE  
ABRIL DE 1998, QUE CRIA O DIA  
MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei estadual nº 10.003, de 24 de junho de 1998,

DECRETA:

**Art. 1º** O Programa Municipal de Vacinação do IDOSO, criado pela Lei municipal nº 994, de 23 de abril de 1998, desenvolver-se-á na conformidade do Programa Estadual de Vacinação da Terceira Idade, instituído pela Lei estadual nº 10.003, de 24 de junho de 1998.

**Art. 2º** Durante uma semana no mês de abril de cada ano, o Centro Médico Social e Comunitário "Januário Theodoro de Souza", por meio da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, promoverá ampla vacinação dos idosos.

§ 1º Durante a semana prevista neste artigo, o Governo do Estado providenciará, através do Centro de Saúde Local, a aplicação das vacinas antigripal, antipneumococo e antitetânica nas pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

§ 2º As vacinas previstas no parágrafo anterior, independentemente da semana de realização do programa instituído na lei estadual, deverão:

I - estar disponível e ser aplicadas na rede pública de saúde durante todo ano;

II - ser aplicadas em qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, internada na rede pública de saúde direta, conveniada ou contratada.

§ 3º Será fornecida a todos os que forem vacinados, nos

1

termos deste Decreto, carteira de vacinação em que constarão as datas de aplicação da vacinação e do retorno para nova aplicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo providenciará a vacinação de idosos em domicílios na zona rural, bem como dos idosos da zona urbana impedidos fisicamente de se locomoverem até os postos de atendimento, dos residentes ou internados em casas de repouso e instituições asilares.

**Art. 4º** A Administração municipal promoverá, observado o artigo 37, § 1º, da Constituição da República, ampla divulgação do programa de vacinação regulamentado neste Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
em 13 de janeiro de 1999.



LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume e na imprensa local, nos termos do artigo 88, "caput", da Lei Orgânica do Município.



ADNILSON GOMES